



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

LEI nº 209

**Dispõe sobre reajuste de salários
equiparações salariais, criação de
novos cargos e dá outras
providências.**

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas, autorizado a criar novos cargos administrativos, assim como reajustar os salários dos funcionários e operários e equiparar os salários defazados de alguns funcionários como se segue.

Art. 2º - Cria-se a partir desta data os cargos de secretario, tesoureiro, coordenador do Projeto CIATA e assistente do SIAT.

1º - O salário estipulado para os cargos acima será de cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) percebidos mensalmente.

2º - os cargos de secretario e tesoureiro, serão nesta data, apenas criados, devendo ser preenchidos posteriormente.

Art. 3º - Para os demais cargos administrativos, ficam concedidos um aumento salarial de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos atuais, inclusive os demais cargos.

1º - Para os operários e funcionários regidos pelo Regime da C.L.T., o presente reajuste vigorará em caráter de adiantamento até o mês de novembro de 1984, ocasião em que se procede o reajuste estipulado pelo governo Federal.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Art. 4º - Para os operadores de máquinas de Estradas, fica fixado o salário de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 5º - Para os caminhoneiros, fica estipulado o salário de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) mensais.

Art. 6º - Para os funcionários posteriormente contratados, ficará estipulado um salário inferior aos demais acertados, estipulado na época da admissão, ate o prazo de 02 (dois) anos de serviços prestados, de acordo com o atual regime C.L.T.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1984.

Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas - MG., 23 de setembro de 1984.

**Onofre Geraldo dos Reis
Prefeito Municipal**